RESOLUÇÃO N.º 16/2023

SÚMULA: Concede promoção de nível à servidora Lenilce Vitoriano e dá outras providências.

A Comissão de Avaliação da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou, e Eu, Antenor Carlos da Motta, Presidente desta Casa de Leis, cumprindo as determinações do Art. 24, Parágrafo 1º da Lei n.º 215/10, em atendimento ao parecer da Comissão de Avaliação, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica a Servidora Lenilce Vitoriano, Assistente Legislativo desta Casa de Leis, promovida ao "nível 7" do mesmo cargo, de acordo com o contido no Art. 24 § 1º, da Lei n.º 215/10.

Art. 2º. Os vencimentos serão de acordo com o Anexo II da Lei 2420/2023.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 02 de outubro de 2023.

Antenor Carlos da Motta
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 16/2023

RESOLUÇÃO N.º 16/2023

SÚMULA: Concede promoção de nível à servidora Lenilce Vitoriano e dá outras providências.

A Comissão de Avaliação da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou, e Eu, Antenor Carlos da Motta, Presidente desta Casa de Leis, cumprindo as determinações do Art. 24, Parágrafo 1º da Lei n.º 215/10, em atendimento ao parecer da Comissão de Avaliação, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica a Servidora Lenilce Vitoriano, Assistente Legislativo desta Casa de Leis, promovida ao "nível 7" do mesmo cargo, de acordo com o contido no Art. 24 § 1º, da Lei n.º 215/10.

Art. 2º. Os vencimentos serão de acordo com o Anexo II da Lei 2420/2023.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 02 de outubro de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:5CA2C794

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2023. Edição 2871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOBRE O DESEMPENHO PROFISSIONAL DA SERVIDORA LENILCE VITORIANO, ASSISTENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Em data de dois de outubro de dois mil e vinte e três, na sala das comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, composta pelos senhores: Antenor Carlos da Motta = Presidente, Dirceu Duarte = Segunto Secretário (que substitui o primeiro face sua licença) e Sérgio Fernandes = servidor designado, com a finalidade de "avaliar o desempenho da servidora Lenilce Vitoriano", Assistente Legislativo desta Casa de Leis, para promoção de nível, em cumprimento ao disposto no Artigo 24 e seu § 1º, da Lei n.º 215/10, que dispõe sobre o Plano de Cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal.

Após a análise detalhada da atuação da referida servidora, avaliando-se o cumprimento de suas obrigações, previstas no Art. 20 da Lei n.º 215/10, chegou-se à conclusão que a mesma apresentou um ótimo desempenho, condizente com a sua função e preenche os requisitos necessários para merecer, por parte desta comissão, a aprovação para a sua "promoção" ao nível "7" previsto no Art. 24 § 1º da Lei n.º 215/10. Ainda, há análise de impacto financeiro apto à concessão.

É O PARECER.

Três Barras do Paraná, aos 02 de outubro de 2023.

Antenor Carlos da Motta
Presidente

Dirceu Duarte
Segundo Secretário

Sérgio Fernandes
Servidor designado

Três Barras do Paraná, 11 de setembro de 2023.

Ofício Especial

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sou Servidora Pública Municipal lotada nesta Casa de Leis, pois obtive o êxito em Concurso Público, realizado para o fim de contratar "Assistente Legislativo". O Concurso Público teve o nº 001/2008 e minha nomeação se deu através da resolução nº 06/2008. Assim, exerço a função de Assistente Legislativo desde o dia 07 de março de 2008.

Diante do exposto, sirvo-me do presente para REQUERER a Vossa Excelência promoção para o NÍVEL 7, nos termos do Art. 24 § 1º, da Lei n.º 215/2010.

Nada mais havendo e na certeza de que meu pedido será deferido, despeço-me, renovando os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Lenilce Vitoriano

Lenilce Vitoriano
RG 9.386.430-1-PR
CPF 062.262.169-64

Exmo. Sr.
Antenor C. da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal
Três Barras do Paraná – Paraná

RECEBIDO
Em 28/09/2023.
Câmara Municipal de Três Barras do Pr

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Ofício Especial datado de 11 de setembro de 2023, onde a servidora efetiva desta Câmara Municipal, Lenilce Vitoriano, requer avanço funcional através de progressão horizontal por promoção, eis que está no Nível 6 e requer seja reenquadrado no Nível 7.

A Lei 215/10, de 30 de março de 2010 estabelece em seu artigo 24, parágrafo 1º:

> ***Art. 24.*** *Após completar o estágio probatório estabelecido em lei, o servidor será estável, sendo promovido para o nível "1", conforme tabela de progressão horizontal, constante do anexo III desta Lei.*
> ***§ 1º.*** *O nível "2" será alcançado pelo servidor estável, após o mínimo de dois anos no nível "1", se apresentou bom desempenho nesse período, assim sucessivamente.*

Assim, deverá tal pedido ser encaminhado para a Comissão estabelecida em conformidade com o artigo 23 do mesmo diploma, para efetivação da avaliação, devendo observar a mesma, em conformidade com o inciso I do artigo 14, se a servidora cumpre a exigência mínima do inciso I do artigo 18.

Também deve-se considerar que a Lei Complementar 173/2020, que veda várias práticas com relação as despesas de pessoal, não impôs limitação as progressões, quando anteriores as leis que as implementaram.

Tanto é isso, que o próprio TCE/PR emitiu a Nota Técnica nº 9/2020 – CGF/TCE-PR, onde assevera a possibilidade, não havendo restrição, que não seja funcional, para que a progressão não se efetive.

91

Entretanto, também deve-se observar a data da última progressão, caso atinja os requisitos do artigo 20, *caput,* sendo esta última a data para implementação do avanço, caso satisfeitos os requisitos.

Após a avaliação, o resultado deverá ser obrigatoriamente cientificado à servidora, que deverá se manifestar sobre a avaliação.

Com a manifestação da servidora em concordância com a avaliação, deverá ser dada publicidade da decisão de promoção ou não através de Resolução.

Caso haja discordância, deverá a comissão tomar as providências do parágrafo 3º do artigo 26, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Posteriormente, tais atos deverão ser publicados através de Resolução, que deverá deferir ou indeferir o pedido de promoção de nível.

É o parecer.

Três Barras do Paraná/PR, 02 de outubro de 2023.

ADRIANO APARECIDO DEZAN
OAB/PR 69.809

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Aumento Salarial de 2% - Servidores Efetivos

Quantidade Cargos Efetivos + CC´s	Porcentage m	Aumento Vencimentos efetivos / Mês	Soma Aumento Vencimentos / Mês	Aumento Obrigações Patronais Efetivos s / Mês	Soma Aumento Obrigações Patronais / Mês	Total/Mês	2023	2024	2025
5	2%	591,72	591,72	124,26	124,26	R$ 715,98	R$ 9.546,40	R$ 10.262,38	R$ 11.032,06

A) Análise da repercussão da despesa com pessoal

Metodologia de Cálculo

	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida mos 12 meses	64.365.647,42	63.000.000,00	69.500.000,00
Limite legal: 6% - alinea lo inciso III art.20 da	3.861.938,85	3.780.000,00	4.170.000,00
Previsão Gastos de soal	1.695.000,00	1.936.000,00	2.025.249,00
Previsão Aumento arial	R$ 9.546,40	R$ 10.262,38	R$ 11.032,06
otal (C+D)	R$ 1.704.546,40	R$ 1.946.262,38	R$ 2.036.281,06
ercentual ((E/A)*1)	3%	3%	3%

Assist. Leg.	2-b-1	R$	3.951,82	R$ 4.022,39	R$	**70,57**
Contabilista	4-d	R$	9.389,26	R$ 9.556,93	R$	**167,67**
Tec.Legisl.	5-E	R$	9.897,45	R$ 10.250,93	R$	**353,48**
TOTAL ACRESC. SALARIO					R$	**591,72**

Sérgio Fernandes
Técnico Contábil
CRC/PR Nº 029532-O-5

3) Análise quanto aos gastos com folha de pagamento

todologia de cálculo

	2023	2024	2025
Previsão Orçamentária s da RREA)	2.179.650,00	2.310.429,00	2.449.054,74
Limite legal: 70% - inc. I I, art. 29A da LRF	1.525.755,00	1.617.300,30	1.714.338,32
Previsão Gastos Folha de amento	1.428.103,52	1.513.789,73	1.604.617,11
Previsão Aumento rial	R$ 9.546,40	R$ 10.262,38	R$ 11.032,06
otal (C+D)	R$ 1.437.649,92	R$ 1.524.052,11	R$ 1.615.649,17
Percentual ((E/A)*1)	66%	66%	66%

Análise quanto ao financeiro

odologia de Cálculo

	2023	2024	2025
Orçamento Legislativo - décimo	2.119.000,00	2.532.500,00	2.649.248,00
Previsão Despesas	2.100.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
Previsão Aumento rial	R$ 9.546,40	R$ 10.262,38	R$ 11.032,06
Total de despesas no rcício (B+C)	R$ 2.109.546,40	R$ 2.510.262,38	R$ 2.611.032,06
Percentual ((D/A)*1)			

Sérgio Fernandes
Técnico Contábil
CRC/PR Nº 029532-O-5

Memória de Cálculo

1 – A soma do aumento do vencimento, mais a soma do aumento das obrigações patronais, resulta no total de stos no mês com o aumento salarial dos 2%. Este gasto para o exercício de 2023 foi multiplicado por 13,33 (12 meses, 13° salário e 1/3 de férias).

- Para 2024 e 2025 o índice de aumento aplicado IPCA foi de 4,61%. Para ambos os exercícios foi considerado 13,33 meses do ano (12 meses, 13° salário e 1/3 de férias).

3 – Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "a", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida para o Legislativo Municipal.

4 - Atende ao estabelecido no Art. 29-A, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar 101/2000, visto que não rapassa 70% do percentual estabelecido no Art. 29A, Inc. I a VI, da refereida Lei. O limite com gastos de folha e pagamento é verificado em cada exercício financeiro, através do percentual de 7% aplicado sobre o valor da Receita Realizada no Exercício Anterior.

O aumento da despesa salarial de que trara este impacto tem previsão financeira junto ao orçamento municipaL vigente na entidade.

Sérgio Fernandes
Técnico Contábil
CRC/PR Nº 029532-O-5